



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2514

Trata da transferência temporária de seção eleitoral para eleitores indígenas, quilombolas ou integrantes de grupos minoritários em situação de elevado risco de contágio ou mortalidade etc.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VI, IX e XXX de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia da Covid-19, as medidas de preservação à vida, à saúde e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, do TSE e deste Regional, bem como o direito à participação política das minorias;

CONSIDERANDO os princípios, direitos e garantias constitucionais e o respeito aos tratados de direitos humanos de que o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.611/2019;

CONSIDERANDO a proposição apresentada e informação técnica contida no Processo PJE nº 0600396-15.2020.6.11.0000 – Classe PA;

CONSIDERANDO que em 26.08.2020 o Estado de Mato Grosso já apresentava 118 mortes de indígenas por Covid-19 e ainda que no município de Barra do Garças/MT os indígenas representam 4% da população e cerca de 25% do total de mortes por Covid-19, confirmando os índices de mortalidade bem superiores aos dos não indígenas, situação já constatada em vários estados;

CONSIDERANDO a existência de grupos étnicos minoritários com reduzido número populacional e visando minimizar os riscos de propagação da Covid-19 em tais comunidades e o risco de etnocídio,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo assegurar à proteção à vida, à saúde e o direito de participação política das minorias no processo eleitoral, visando evitar etnocídios de grupos minoritários ou a disseminação da Covid-19 em comunidades vitimadas por epidemias anteriores ou não, especialmente, quando residentes em locais rurais de difícil acesso e sem assistência médica.

Art. 2º Nas eleições municipais é facultado aos eleitores indígenas, quilombolas ou de minorias étnicas, requererem a transferência temporária de Seção Eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno, se houver, ou em ambos, dentro do mesmo município, a fim de reduzir os riscos de contágio pela Covid-19.



§ 1º A transferência temporária dos eleitores referida no *caput* deste artigo deverá ser requerida até o dia 1º de outubro de 2020, sendo possível, no mesmo período, alterar ou cancelar a transferência.

§ 2º Será admitida ainda a transferência temporária de eleitores não indígenas ou não quilombolas pertencentes a Seções Eleitorais compostas majoritariamente por eleitores dessas minorias étnicas, a fim de minimizar o contato e, por conseguinte, os riscos de contágio pela Covid-19.

§ 3º É vedada a realização de transferência temporária de eleitores de ofício, sem o requerimento do eleitor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

Doutor **GILBERTO LOPES BUSSIKI**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de proposta da douta Corregedoria Regional Eleitoral com intuito de que seja regulamentada a transferência temporária de eleitores indígenas, quilombolas ou integrantes de grupos minoritários, visando minimizar os riscos de propagação do novo Coronavírus (Covid-19) nessas comunidades.

A proposição em apreço atende ao requerimento formulado pelo Cartório da 53ª Zona Eleitoral, o qual possui local de votação responsável pelo atendimento da população indígena da etnia Xavante.



Nesse contexto, foi apresentada pela unidade correicional a concernente minuta de resolução, que se encontra inserida no ID 4111022 deste caderno digital, sendo salientado, ainda, que o prazo para transferência temporária de eleitores se encerrará no dia 1º de outubro do corrente ano.

Os autos digitais vieram conclusos ao gabinete desta Presidência.

É o breve relato.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Plenário.

Conforme relatado, trata-se de proposta da douta Corregedoria Regional Eleitoral a fim de que seja regulamentada a transferência temporária de eleitores indígenas, quilombolas ou integrantes de grupos minoritários, como medida para minimizar os riscos de propagação do novo Coronavírus (Covid-19) nessas comunidades.

Cabe registrar que a transferência temporária de eleitores nas eleições municipais possui previsão no art. 36 da Resolução TSE nº 23.611/2019, sendo possível abranger o eleitorado indicado na presente proposição, nos termos do inciso III do referido dispositivo legal (*eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida*).

Convém destacar que a providência a ser adotada por esta Corte Eleitoral está respaldada nos artigos 196 e 215, § 1º, da Constituição Federal, os quais estabelecem que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”*, e que *“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”*.

Em face dessas considerações e com fundamento no art. 18, inc. IX, do Regimento Interno desta Corte, submeto à votação a minuta em anexo, que trata da transferência temporária de seção eleitoral para eleitores indígenas, quilombolas ou integrantes de grupos minoritários em situação de elevado risco de contágio ou mortalidade, propondo sua aprovação.

É como voto.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS:

Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para louvar a atitude do chefe de cartório da 53ª zona, isso mostra que todos nós estamos imbuídos do mesmo propósito. Estamos caminhando juntos e juntos chegaremos mais longe, eu posso caminhar sozinho, eu chego rápido, mas com todos, nós chegaremos com mais vagar, mas iremos mais longe.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Presidente):

Certamente. Inclusive, hoje pela manhã antes de iniciar a sessão eu estava pensando nesses temas, uma preocupação porque inclusive amanhã nós teremos uma reunião com os juízes eleitorais, com o



Desembargador Sebastião Barbosa e certamente os colegas, e poderemos tratar desses temas também. Essa é uma preocupação que nós temos realmente com esses grupos de risco, essas populações mais vulneráveis.

Então, louvo também a iniciativa do juiz eleitoral de Nova Xavantina e que certamente será aplicado não só para Nova Xavantina, como também as demais Zonas Eleitorais que nós temos no nosso Estado e que têm muito problema em comum dessa natureza relacionadas a essas etnias dos grupos de risco em todo o Estado.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600396-15.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente)

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL – CRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que disciplina a transferência temporária de seção eleitoral para eleitores indígenas, quilombolas ou integrantes de grupos minoritários em situação de elevado risco de contágio ou mortalidade.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, GILBERTO LOPES BUSSIKI, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 08.09.2020.

